

## RESENHA CRÍTICA DO FILME “O POÇO”

Joana Fidelis da Paixão

“Nenhuma mudança é espontânea”. Essa é uma frase icônica mencionada algumas vezes no filme “O Poço”, um longa-metragem espanhol do diretor Galder Gaztelu-Urrutia, protagonizado por Goreng (Ivan Massagué), um homem que voluntariamente escolhe ir para uma espécie de “prisão”, com o objetivo de parar de fumar. Essa mensagem apresenta a tese de que seria necessário que as pessoas em situações privilegiadas enfrentassem as adversidades vivenciadas pelas outras, para se criar compaixão em relação aos mais necessitados.

“O Poço” é uma prisão vertical de 333 andares, que abriga dois detentos por andar. Goreng ao ingressar no sistema prisional acorda no nível 48, em uma cela cinza e escura, acompanhado de um senhor de idade, Trimagasi (Zorion Eguileor) seu primeiro “companheiro de cela”. Há meses na prisão, Trimagasi explica ao jovem como funciona a prisão: “Existem três tipos de pessoas, as de cima, as de baixo e as que caem”. No meio da cela há um buraco enorme, retangular, por onde é possível enxergar tanto a cela de cima como a de baixo. Uma vez ao dia, uma plataforma enorme se move de cima para baixo entre os “andares” do poço, transportando comida e se encaixa no buraco do chão. No nível zero, a plataforma é montada contendo um luxuoso banquete, permanecendo por apenas dois minutos em cada nível antes de descer para o próximo, sendo que os presos não podem reter alimentos consigo, visto que receberão punição. Desta forma, a alimentação dos presos se dá por ordem de andares, sendo que quem está nos níveis mais elevados têm alimentos em abundância, e quem está nos níveis mais baixos, os recebe com escassez ou não os recebe. Goreng e seu companheiro de cela precisam aguardar que os dois presos presentes em cada um dos 47 níveis acima se alimentem, até que as sobras cheguem ao seu andar.

A obra oferece muitas interpretações possíveis e retrata o mundo, no abstrato, de uma forma assustadoramente atual, utilizando metáforas para fazer uma crítica alegórica ao sistema capitalista ao demonstrar de maneira sádica como a má distribuição de alimentos entre pessoas de diferentes níveis promove desigualdades levando aqueles que só recebem migalhas à barbárie. A metáfora faz alusão às desigualdades sociais, à concentração de renda e divisão de classes que afetam negativamente milhões de pessoas.

Conforme o tempo passa, Trimagasi explica para a Goreng que nem sempre eles terão com o que se alimentar, visto que ao completar um mês em uma cela, as duplas trocam de lugar aleatoriamente. Ao acordar em um nível mais baixo, onde já não chega nenhum alimento, o protagonista está amarrado à cama pelo seu companheiro de cela que ameaça mutilá-lo quando sentir muita fome, e assim o faz.

O Poço representa realidades de violência, descaso e o que há de mais egoísta no ser humano: os que tem alimento em abundância não se preocupam em partilhar com os demais, assim, de cima e baixo do prédio vertical, os que não têm nada vão sendo forçados a testemunhar muitos horrores e a praticarem o canibalismo, que se apresenta como a única opção de sobrevivência para quem habita os últimos andares do presídio. Essa alegoria apresenta a criminalidade como a única alternativa para a sobrevivência, e que pode vir a possibilitar uma “ascensão de nível”, trazendo uma poderosa crítica social. O filme também aborda questões como racismo, a xenofobia e outros preconceitos, tudo isso enquanto a luta pela sobrevivência faz com que muitos sejam forçados a ser corromperem devido à falta de alternativas.

O filme expõe o individualismo humano de maneira grotesca, ao evidenciar que mesmo diante da consciência dos personagens de que estes vivenciarão a situação dos demais ao trocarem de cela, quase todos resistem às mudanças no sentido de racionar os alimentos para que outros pudessem acessá-lo, elucidando que as condições de vida na prisão poderiam ser minimamente humanas se houvesse empatia entre as pessoas que ocupam os andares mais elevados, em relação àquelas que estão literalmente “no fundo do poço”.

Dessa maneira, os indivíduos dos andares de cima pouco se importam com aqueles que ocupam os andares mais baixos. Quando em condição favorável, se alimentam da maior quantidade de comida que podem, praticando a máxima que conhecemos como: “farinha pouca, meu pirão primeiro” ou do “cada um por si”. Goreng solicita aos presos do andar de cima que avisem às pessoas dos andares mais altos para só comerem o essencial e é repreendido pelo seu companheiro de cela, que o questiona se ele é comunista e, em seguida, afirma que os presos dos andares de cima não simpatizam com comunistas.

Em tempos que vivemos um distanciamento social, medo e reflexão por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19), mas também devido à polarização política e diferenças socioeconômicas da população, a utópica afirmação de Imoguiri (Antonia San Juan), segunda companheira de cela de Goreng de que “Somente uma solidariedade espontânea poderia trazer mudanças” contrasta com o pensamento do protagonista de que “Nenhuma mudança é espontânea”. Em verdade, não necessariamente os indivíduos precisariam experimentar tragédias para exercitar a empatia e compaixão em relação aos demais. Mas na prática, o que representou a corrida aos supermercados nos primeiros dias de isolamento social para a estocagem de alimentos e de material de limpeza, em especial álcool e papel higiênico? E a corrida às farmácias para a aquisição de máscaras descartáveis, álcool em gel e até mesmo os medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina? Este comportamento, que ocasionou o rápido esgotamento desses produtos nas prateleiras, traz à tona realidades difíceis de serem encaradas: o individualismo e o descaso com aqueles que posteriormente procurariam esses produtos e com aqueles que não teriam condições financeiras de comprá-los em quantidade.

Se por um lado essa pandemia acomete tanto ricos quanto pobres, por outro amplia as desigualdades entre estes, visto que àqueles que detém maior poder econômico estão enfrentando o isolamento social e o tédio, enquanto os outros estão se expondo para garantir o seu sustento ou estão enfrentando a fome. Assim, quem está acima continua “desfrutando do banquete” enquanto quem está abaixo encontra dificuldades para alcançar uma parcela dessa comida, de maneira que medidas de assistência emergencial são imprescindíveis não apenas para reduzir esse abismo, como também para garantir a paz social em tempos de pandemia.

O filme, portanto, retrata o sistema de classes sociais através de metáforas e evidencia privilégios. Um exemplo é quando o protagonista afirma à sua segunda companheira de cela, Imoguri (Antonia San Juan) a qual trabalhou durante anos para a administração do sistema carcerário, que ela usufruiu de privilégio ao tê-lo escolhido para dividir a cela.

Nos momentos finais do filme, após Goreng (Ivan Massagué) e seu último companheiro de cela, Baharat (Emilio Buale) assumirem a missão de descer na plataforma para garantir à chegada de alimentos para os presos nos últimos níveis, encontram a filha perdida de uma presidiária assassinada no cárcere (Miharu, interpretada por Alexandra Masangkay), que estava escondida no último andar da prisão.

A devolução de um alimento à Administração, conforme sugerido por um sábio ancião que ocupava um dos níveis do presídio, representaria o envio de uma mensagem de solidariedade espontânea. Então, o desfecho do filme abre espaço para várias interpretações. Uma delas seria a de que a presença de um fio de cabelo na sobremesa poderia ser considerada pelo responsável pela produção do banquete como o motivo para a devolução do alimento. Nesse caso, os responsáveis seriam punidos e a mensagem não seria interpretada como o esperado. Assim, o filme leva o expectador a acreditar que ao invés de devolver a sobremesa na plataforma, Goreng o entrega à filha Miharu. A devolução de uma sobremesa à Administração do presídio representaria o envio de uma mensagem de solidariedade espontânea, mas o protagonista chega à conclusão de que a criança poderia ser, de fato, a verdadeira mensagem a ser enviada.

Transpondo-se a situação vivenciada pelo protagonista do filme para uma análise à luz do que determina o Novo Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002), supondo-se a legalidade das condições impostas à Goreng no ordenamento jurídico, o que não é o caso, embora a trama não torne evidente que o protagonista não tinha conhecimento prévio da realidade que enfrentaria no sistema prisional, subentende-se isso em virtude do desconhecimento do mesmo acerca das regras do local.

Dessa maneira, é possível que o acordo ou contrato firmado para o seu ingresso no cárcere tivesse envolvido uma espécie de dolo. De acordo com o Art. 145. do Novo Código Civil brasileiro “São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa”. O Art. 147. Determina que “Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado” (BRASIL, 2002).

O filme dá alguns indicativos de que o personagem parece ter sido levado a realizar um negócio jurídico que a sua vontade interna não desejava efetuar, com um provável vício de consentimento, uma vez que quando encarcerado, o mesmo parece não ter sido informado acerca dos riscos implícitos de grave dano à sua pessoa. O filme não informa detalhes do processo de ingresso do protagonista no Poço, revelando apenas o preenchimento de um questionário de uma entrevista na qual foram feitas perguntas sobre suas preferências alimentares, e o candidato a presidiário foi informado sobre a proibição de fumar no recinto. O objetivo do protagonista era parar de fumar, vício que provavelmente ele não estava conseguindo se livrar. No longa é possível perceber que outros detentos ingressaram no sistema não por vontade própria, mas por terem cometido algum delito. No entanto, os termos do acordo ou contrato para o ingresso do protagonista no sistema não foram explicitados.

Assim, possivelmente premido da necessidade de salvar-se do vício do cigarro, o protagonista pode ter assumido a obrigação excessivamente onerosa de se voluntariar a entrar na prisão em troca de um hipotético certificado homologado (símbolo de liberdade). Essa situação poderia ser interpretada como estado de perigo, de acordo com o Art. 156 do Novo Código Civil (BRASIL, 2002).

Supondo-se que o ato jurídico firmado nessa ocasião envolveu, por exemplo, uma confissão ou uma cláusula não verdadeira, este poderia vir a ser considerado como uma simulação, de acordo com o Art. 102 do Código Civil (BRASIL, 2002), que seria considerada defeituosa caso houvesse a intenção de prejudica-lo ou violar disposição em lei (Art. 103), podendo vir a ser considerada nula.

Vale ressaltar ainda que de acordo com o Código Civil, em seu Art. 138 “São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio” (BRASIL, 2002).

O contrato entre as partes poderia, por exemplo subordinar o personagem à aquisição de deveres a serem cumpridos no cárcere e do direito ao recebimento do tal certificado ao final do cumprimento da pena. De acordo com o Art. 121. do Código Civil “Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto”. O evento futuro e incerto poderia ser considerado a sobrevivência do protagonista ao cárcere. Esse acontecimento deflagaria o direito ao recebimento de um certificado homologado, que simbolizaria a sua liberdade.

No entanto, resta evidente a ilicitude de um negócio jurídico como esse, tendo em vista a sua contrariedade à lei, à ordem pública e aos bons costumes (art. 122 do CC/2002), de maneira que as condições ilícitas ou de fazer coisa ilícita invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados, maculando-os de nulidade absoluta (arts. 123, II, e 166, VII, do CC/2002) (GAGLIANO; PAMPLONA; 2018). Devido à sua gravidade, esse negócio jurídico ultrapassaria o limiar de ilícito civil, alcançando também o status de ilícito penal.

Em se tratando do homicídio de Trimagasi, os atos praticados por Goreng e por Miharu após análise das evidências e de toda a tramitação processual, poderiam vir a ser configurados como causa excludente de ilicitude, seja como um ato de legítima defesa, estado de necessidade e/ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente (Art. 188 do Novo Código Civil), considerando a sua necessidade para a remoção do perigo.

Diante do exposto, a obra parece convidar as pessoas a refletir sobre o que determina o Art. 5º da nossa Carta Magna, a qual define que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988). O comportamento humano no Poço contrasta com a ideia postulada por Locke (2006) de que o “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens. Diante do constante estado de vigilância e tensão percebidos no filme, as pessoas agem de maneira a ser aproximarem mais da concepção de Rousseau, de acordo com a qual o homem em seu estado natural era bom, não conhecia a maldade, sendo a sociedade responsável por corrompê-lo (ROUSSEAU, 2004), e principalmente à de Hobbes, que atribuiu a tal estado as características de um estado de guerra, de insegurança e violência, onde o “homem é lobo do homem”.

#### **Referências:**

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 30/03/2020.

GAGLIANO, Pablo Stolzer; PAMPLONA, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil, vol 1. 21 ed – São Paulo, Saraiva Educação, 2018

HOBBS, Thomas. Leviatã. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983. Col. Os Pensadores.

LOCKE, John. Dois Tratados do Governo Civil, tradução de Miguel Morgado, Edições 70/Almedina Editora, 2006.

O Poço. Galder Gaztelu-Urrutia (diretor). Carlos Juárez (produtor). Espanha. Basque Films. Mr. Mivagi Films. Plataforma La Película A.I.E. Distribuído por Netflix. 10 de maio de 2005. Distribuído por Netflix.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emílio ou da educação. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.